



Comunicado SNQTB n.º 27/2021

## PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE A GREVE E O FUNDO DE GREVE

Com intuito de procurar esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir, apresentamos algumas questões sobre a adesão à greve e o Fundo de Greve do SNQTB. Caso tenha ainda outras questões, não hesite em contactar a Comissão Sindical do Sindicato no seu Banco.

### 1. GREVE: PERGUNTAS FREQUENTES

#### **Para fazer greve basta não comparecer no local de trabalho?**

Sim. A adesão à greve manifesta-se pela não comparência ao serviço.

#### **Estou em teletrabalho. Para fazer greve devo apenas não aceder remotamente ao meu local de trabalho?**

Sim. No dia da greve o trabalhador não deverá aceder ao seu local de trabalho remotamente.

#### **Se quiser fazer greve devo comunicar à hierarquia com antecedência? Tenho de avisar o Banco que vou fazer greve?**

Não. O trabalhador é livre de, mesmo na véspera, ou até no próprio dia, decidir não comparecer ao trabalho. Contudo, se estiver de férias e quiser aderir à greve, poderá comunicar à empresa que aderiu à greve. Posteriormente ao dia da greve, caso verifique que esse dia não foi considerado como greve, deverá solicitar ao Banco que proceda a essa atualização.

#### **Não sou sindicalizado ou sou sócio de outro sindicato, poderei ainda assim fazer greve?**

Sim. Filiado no SNQTB ou noutra sindicato, ou não sindicalizado, o trabalhador do Banco quanto ao qual foi declarada a greve pode e deve fazê-la. Todos os trabalhadores do Banco (ainda que colocados ao serviço de outras Empresas do Grupo) estão abrangidos pelo pré-aviso de greve apresentado pelo SNQTB.

#### **Se estiver de férias e for contactado para trabalhar no dia de greve, sou obrigado a fazê-lo?**

Não. Estando de férias o trabalhador não é obrigado a interromper as férias num dia de greve.





**Se fizer greve numa segunda ou sexta-feira, descontam-me 3 dias (sábado, domingo e o dia da greve)?**

Não. A única consequência possível é a perda de remuneração e do subsídio de refeição do dia de greve.

**O Banco pode pressionar o trabalhador a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de ter aderido?**

Não. É absolutamente ilegal coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador que tenha aderido a uma greve. Os atos do empregador, que impliquem coação do trabalhador no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contraordenação muito grave e são punidos com pena de multa até 120 dias (arts. 540.º e 543.º do Código do Trabalho, respetivamente).

**O Banco pode, durante a greve, substituir grevistas por trabalhadores de outro local de trabalho, ou admitir trabalhadores para aquele efeito?**

Não. Quaisquer procedimentos desta natureza deverão ser de imediato transmitidos ao SNQT, para apresentação da devida denúncia.

## **2. FUNDO DE GREVE: PERGUNTAS FREQUENTES**

**O que é o Fundo de Greve?**

É um Fundo constituído pelo SNQT, estatutariamente previsto, que visa ressarcir os sócios no caso destes aderirem a greves convocadas ou apoiadas pelo Sindicato, sempre que a declaração de greve confira direito a este Fundo.

**Quem pode usufruir do Fundo de Greve?**

Os sócios no ativo que comprovadamente adiram às greves convocadas ou apoiadas pelo SNQT.

**Tenho de pagar uma quota para beneficiar deste fundo?**

Não.

**Qual a participação que receberei?**

O valor da retribuição deduzida em resultado de ter feito greve. Esta participação não pode, em caso algum, ultrapassar a retribuição líquida, comprovadamente debitada ao trabalhador que tenha aderido à greve, nem, em cada momento, ultrapassar a disponibilidade financeira do Fundo.





### **O que fazer para pedir a atribuição do Fundo de Greve?**

Deve preencher e enviar o formulário existente para o efeito, a endereçar ao Sindicato em momento posterior à realização da greve.

### **Existe um prazo para pedir a atribuição do Fundo de Greve?**

Sim. Trinta dias a contar da data da realização da greve.

### **Deverei enviar documentação juntamente com o pedido de atribuição do Fundo de Greve?**

Sim. O formulário deve ser acompanhado de cópia do(s) recibo(s) de vencimento, que permita(m) verificar a dedução da retribuição por motivo de greve. Sempre que do(s) recibo(s) de vencimento não seja possível aferir da adesão à greve, deverá juntar comprovativo da comunicação efetuada à entidade empregadora de adesão à greve.

### **Como receberei o reembolso?**

Por transferência para a conta bancária que tenha comunicado no Sindicato. O reembolso será realizado no prazo de sessenta dias a contar da receção do formulário e desde que preenchidos todos os pressupostos para o efeito, nomeadamente os previstos no Regulamento do Fundo de Greve.

Lisboa, 3 de setembro de 2021

### **SNQT B – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários. Rumo Certo, Confiança no Futuro.**

[www.instagram.com/sindicato\\_snqtb](http://www.instagram.com/sindicato_snqtb)

[www.facebook.com/snqtb](http://www.facebook.com/snqtb)

[www.snqtb.pt](http://www.snqtb.pt)

**LUÍS CARDOSO BOTELHO**  
Vice-Presidente da Direção

**PAULO GONÇALVES MARCOS**  
Presidente da Direção

